

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001841/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050644/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.019720/2013-57  
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2013

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DA CUNHA FERNANDES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO (INCLUÍDAS AS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS), BEM COMO DE PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **RJ-Aperibé, RJ-Araruama, RJ-Areal, RJ-Armação dos Búzios, RJ-Arraial do Cabo, RJ-Belford Roxo, RJ-Bom Jardim, RJ-Bom Jesus do Itabapoana, RJ-Cabo Frio, RJ-Cachoeiras de Macacu, RJ-Cambuci, RJ-Campos dos Goytacazes, RJ-Cantagalo, RJ-Caraípebus, RJ-Cardoso Moreira, RJ-Carmo, RJ-Casimiro de Abreu, RJ-Comendador Levy Gasparian, RJ-Conceição de Macabu, RJ-Cordeiro, RJ-Duas Barras, RJ-Duque de Caxias, RJ-Iguaba Grande, RJ-Itaboraí, RJ-Itaguaí, RJ-Italva, RJ-Itaocara, RJ-Itaperuna, RJ-Japeri, RJ-Laje do Muriaé, RJ-Macaé, RJ-Macuco, RJ-Magé, RJ-Mangaratiba, RJ-Maricá, RJ-Mesquita, RJ-Miracema, RJ-Natividade, RJ-Nilópolis, RJ-Niterói, RJ-Nova Friburgo, RJ-Nova Iguaçu, RJ-Paracambi, RJ-Petrópolis, RJ-Porciúncula, RJ-Queimados, RJ-Quissamã, RJ-Rio Bonito, RJ-Rio das Ostras, RJ-Santa Maria Madalena, RJ-Santo Antônio de Pádua, RJ-São Fidélis, RJ-São Francisco de Itabapoana, RJ-São Gonçalo, RJ-São João da Barra, RJ-São João de Meriti, RJ-São José de Ubá, RJ-São José do Vale do Rio Preto, RJ-São Pedro da Aldeia, RJ-São Sebastião do Alto, RJ-Sapucaia, RJ-Squarema, RJ-Seropédica, RJ-Silva Jardim, RJ-Sumidouro, RJ-Tanguá, RJ-Teresópolis, RJ-Trajano de Moraes e RJ-Varre-Sai.**

**Salários. Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

**a) R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para empregados que exerçam funções de Agente de Portaria, Ajudante Geral, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Produção, Carregador, Contínuo, Copeiro, Demonstrador, Degustador, Empacotador, Montador, Promotor de Trade Marketing, Recepcionista, Repositor, Servente, Vigia, Zelador e funções similares;

**b) R\$ 850,00 (oitocentos reais e cinquenta centavos)**, para empregados que exerçam funções de Auxiliar de Contagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Operações, Auxiliar de Venda, Auxiliar de Arquivo, Leiturista de Medidor, Entregador de Contas e Avisos, Caixa e funções similares;

**c) R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, para os empregados que exerçam funções de Agenciadores, Agente Comercial, Analista de Crédito, Assistente de Departamento de Pessoal, de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo, Promotor de Vendas em Geral, Assistente de Vendas, Conferente, Controlador de Acesso, Fiscal de Loja, Fiscal de Caixa, Vendedor e Captador de Plano de Saúde e odontológico, Técnico de Materiais e funções similares;

**d) Trabalho Temporário - Lei 6.019/74:** Ao Trabalhador Temporário é assegurado o piso salarial de função equivalente existente nos quadros da tomadora de tais serviços, que estejam em exercício. Inexistindo paradigma, aplicar-se-á os pisos salariais constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo as categorias diferenciadas representadas por Sindicatos próprios.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas aplicarão aos empregados representados pelo SINDEAP/RJ, a partir **de 1º de agosto de 2013**, sobre o salário base de agosto de 2012 os seguintes reajustes salariais:

**a)** Os empregados que recebam até R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, o reajuste salarial será de 8% (oito por cento).

**b)** Os empregados que recebam a partir de R\$ 5.350,01 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e um centavo) mensais será aplicado o percentual de 6.38% (seis inteiros e trinta e oito por cento) acrescidos sempre da parcela fixa igual a R\$ 86.67

(oitenta e seis reais, sessenta e sete centavos), excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos posteriormente a **1º de agosto de 2012**, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

**Parágrafo Segundo** - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

**Parágrafo Terceiro** - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO**

A partir de 01/05/04 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de 01/05/2009.

**Parágrafo Único** - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Os empregados representados pelo SINDEAP/RJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de **7% (sete por cento)** do salário base do mês de **dezembro de 2013**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de **março de 2014**.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto** - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

**Parágrafo Quinto** - Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do ex-empregado, da porcentagem descrita no caput.

**Parágrafo Sexto** - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As empresas, independentemente do número de colaboradores, deverão conceder aos empregados **com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias**, representados pelo SINDEAP/RJ um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), **no valor mínimo de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para jornadas de 6 (seis) horas diárias**, cabendo ao empregado a participação máxima de **10% (dez por cento)** de acordo com a Lei nº 6.321/76.

**Parágrafo Único** - Em substituição ao Tíquete Alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas que tiverem em seus quadros mais de **10 (dez) empregados**, concederão aos mesmos PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL**

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de “auxílio funeral”, no ato do falecimento do seu colaborador e/ou de seus dependentes legais, independentemente da indenização prevista acima.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no "caput", estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do depósito da presente convenção coletiva, para providenciar a cobertura, não sendo cabível a aplicação de qualquer tipo de multa e/ou penalização durante este período.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE. Sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica facultado para todas as Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Para os empregados das EMPRESAS que prestem serviços, ainda que eventualmente, em regime OFFSHORE (embarcados) aplicar-se-á, por analogia, o disposto na legislação vigente - Lei 5.811 de 1972, que trata do assunto para os serviços de empregados embarcados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE**

Ficam autorizadas todas as Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica facultado a todas as Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, abrangidas por este

Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANUAIS**

Considerando as peculiaridades das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a dez dias corridos.

**Parágrafo Único** - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, **mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste**. Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Respeitando o disposto na legislação, as empresas descontarão dos empregados beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva firmada, o percentual de **4% (quatro por cento)** em duas parcelas iguais de **2% (dois por cento)**, limitadas à **R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela**, sobre os salários-base dos meses de **setembro e novembro de 2013**, já corrigidos, a título de Contribuição Negocial, para custeio do sistema confederativo da representação sindical e manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Em observância a Ordem de Serviço nº 01-MTE, de 24/03/2009, fica garantido aos não associados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se por carta escrita, de próprio punho, enviada por SEDEX com AR ou protocolada na sede do SINDEAP/RJ até **20 de setembro de 2013**.

**Parágrafo Segundo** - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos **dias 10 (dez) de**

**outubro de 2013 e 10 (dez) de dezembro de 2013**, através de depósito bancário: Banco Bradesco S/A, agência 309, conta corrente nº 174214-0, ou em guia disponibilizada no site do SINDEAP/RJ ([www.sindeapri.org.br](http://www.sindeapri.org.br)), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

**Parágrafo Quarto** - As empresas enviarão no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recolhimento, cópia da guia ou comprovante de pagamento, acompanhado da relação ordenada de todos os empregados nela constando: nome, função, salário e o valor da contribuição.

**Parágrafo Quinto** - A empresa que não efetuar o desconto acima previsto dos seus empregados e que não tiver manifestado a renúncia no prazo mencionado, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de **setembro e novembro de 2013**, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias **10 (dez) de outubro de 2013 e 10 (dez) de dezembro de 2013**, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências **setembro e novembro de 2013**, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias **30 de outubro de 2013 e 30 de dezembro de 2013**, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDEAP/RJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados das categorias na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, sendo comemorado no ano de 2013, no dia do Comerciante do Município local da prestação do serviço, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Sexta e parágrafos, o percentual de, no mínimo, **12% (doze por cento)** ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

